

PREGÃO ELETRÔNICO 005/2021

Objeto (resumido): Contratação de Companhia Seguradora, com experiência comprovada no mercado nacional, para emissão de apólice de seguro de responsabilidade civil de executivos – D&O (Directors & Offices) para os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, e demais órgãos estatutários da Companhia, bem como Superintendentes, Gerentes, Membros da Comissão de Licitação e Pregoeiro e para os respectivos substitutos e interinos

Pedido de Esclarecimentos nº 05

Às 15:45h do dia 02 de agosto de 2021, foi recebido pedido de esclarecimento no endereço eletrônico licitacoes@agerio.com.br, conforme descrito a seguir:

“(...) vem à presença de V.Sas., solicitar ESCLARECIMENTOS sobre as disposições contidas no ato de convocação epigrafado, conforme adiante se especifica:

PERGUNTA 01: *As companhias seguradoras, por sua natureza, emitem apólice/fatura de seguro, ao invés de nota fiscal. Nesse sentido, as seguradoras poderão substituir a apresentação da nota fiscal pela apólice/fatura de seguro?*

PERGUNTA 02: *Está correto nosso entendimento de que não haverá cobertura para Cyber Risk, pois trata-se de ramo de seguro não amparado no seguro D&O?*

Termo de Referência, Item 4, f) *Cobertura para Reclamações contra os Segurados por Danos Ambientais movidos por Terceiros;*

PERGUNTA 03: *A cobertura acima cobrirá tanto indenização para reclamações quanto os Custos de Defesa?*

PERGUNTA 04: *Houve algum sinistro avisado e/ou indenizado, incluindo os custos de defesa pela seguradora Tokio Marine?*

PERGUNTA 05: *Existe algum processo de investigação contra os Dirigentes da Agerio?*

Item 12.1.1.h - Declaração de Pessoa Exposta Politicamente (PEP) para Sócios de Pessoa Jurídica Fornecedora *(deve ser apresentada uma declaração por cada sócio da licitante e TODOS os sócios devem apresentá-la), conforme modelo do Anexo X;*

PERGUNTA 06: *Cumpra informar que nossa empresa está em transição de Diretoria, e a nova Ata de Assembleia para eleição da nova Diretoria está em trâmites finais de homologação junto a SUSEP. Questionamos se a Declaração do item acima poderá ser apresentada em conjunto da Ata de Eleição com o protocolo perante a SUSEP, pois o documento ainda não foi analisado e validado pela SUSEP.*

Item 12.5.1.b - Declaração do licitante expedida pela SUSEP, dentro do prazo de validade nela expresso, de que está em dia com suas reservas técnicas e de sinistros;

PERGUNTA 07: *Cumpra informar que a SUSEP não emite Declaração que ateste questões sobre estar em dia com as reservas técnicas e de sinistros, o documento que se mais assemelha ao solicitado é a “Declaração de Livre Movimentação de Ativos”, que apresenta a seguinte redação: “está autorizada a movimentar livremente sua carteira de títulos e valores mobiliários, vinculados à garantia de suas provisões técnicas” Questionamos se a AGERIO está de acordo com a apresentação da Certidão citada para atendimento do item 12.5.1.b?*

Item 12.5.1.d - A seguradora participante deve ter clausulado próprio de apólice de Responsabilidade Civil de Executivos - D&O aprovado junto à SUSEP, devidamente comprovado;

PERGUNTA 08: *Para atendimento do item supracitado, poderá ser apresentada consulta ao site da SUSEP que demonstra o registro do produto D&O da Seguradora?*

Item 12.5.1.e - A proponente deve possuir um número suficiente de profissionais em sua equipe técnica, exclusivamente dedicados ao seguro D&O. Tal comprovação deve ser feita mediante carta em papel timbrado da seguradora, confirmando tal afirmação, e anexando o currículo atualizado dos integrantes da equipe;

PERGUNTA 09: *Questionamos o motivo da solicitação supracitada, tendo em vista que a Seguradora possui produto registrado e ativo na SUSEP, não sendo necessária a comprovação de funcionários específicos. Outro ponto referente a solicitação, é que ele infringe a confidencialidade de nossos funcionários, pois haverá exposição de dados pessoais, como por exemplo telefone, endereços residenciais e outros dados sensível que se tornarão públicos. Solicitamos a exclusão da solicitação, pois não há qualquer tipo de previsão legal que embase o solicitado. Caso não seja aceita a solicitação de exclusão, solicitamos a fundamentação legal que a AGERIO está se baseando para solicitar a comprovação e exposição de dados pessoais.*

PERGUNTA 10: *Com relação ao compartilhamento de dados, esta Seguradora esclarece que compartilhará dados somente quando necessário para:*

- i) o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme artigo 7º, II, da LGPD;*
- ii) execução do contrato, conforme do artigo 7º, II, V da LGPD[1].*

Ademais, esclarece ainda que utiliza de mecanismos para prevenir e evitar o uso para quaisquer outros fins alheios aos aqui descritos ou por terceiros não envolvidos na execução do Contrato.

Assim, considerando que o compartilhamento está dentro da base legal da LGPD acima informada, podemos considerar que esta Seguradora atende aos requisitos legais no que se refere à Proteção de Dados para participar desta licitação?

(...)”

A Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio, instituição financeira de fomento fiscalizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, sociedade de economia mista cuja personalidade jurídica é de direito privado, dotada de orçamento empresarial próprio e autonomia administrativa e financeira, por intermédio de seu pregoeiro titular, apresenta a resposta aos esclarecimentos formulados pelo interessado:

RESPOSTAS:

a) Relativamente à pergunta nº 1 de vosso pedido de esclarecimento, apresentamos as seguintes respostas:

a.1) O Art. 153, inciso V, da Constituição Federal de 1988 impõe à União a competência para instituir impostos sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários.

a.2) O Art. 2º, inciso III, do Decreto Federal nº 6.306/2007, que regulamenta o Imposto sobre as operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos e valores mobiliários – IOF, determina que nas operações de seguro realizadas por seguradoras há incidência do IOF.

a.3) Segundo o Art. 758 da Lei nº 10.406/2002, “o contrato de seguro prova-se com a exibição da apólice ou do bilhete do seguro, e, na falta deles, por documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio.”.

a.4) Pelo exposto acima, torna-se possível depreender que as operações de seguro são equiparadas às operações financeiras, havendo obrigatoriamente a incidência de IOF, imposto de competência da União, sendo as seguradoras dispensadas de emitir Nota Fiscal para acobertar tais operações de seguro por elas realizadas, uma vez que a apólice ou o bilhete de seguro são os documentos hábeis a comprovar o contrato de seguro. Concluimos, portanto, que não é cabível exigir-se das companhias seguradoras a emissão de Nota Fiscal visando comprovar suas operações no mercado securitário, podendo, portanto, a seguradora emitir a apólice do seguro em substituição a emissão de Nota Fiscal.

a.5) Considerando tratar-se de erro absolutamente sanável, COMUNICAMOS que ficam alteradas as disposições editalícias (item 15 do Edital; e Cláusula Nona da Minuta de Contrato – Anexo VIII) para constar(em) o(s) trecho(s) abaixo descrito(s):

FICAM ALTERADOS:

Nos trechos dos itens 15 do Edital e da Cláusula Nona da Minuta de Contrato – Anexo VIII, em que está escrito “nota fiscal”, leia-se “apólice de seguro acompanhada dos dados bancários ou do boleto bancário”.

b) Relativamente à pergunta nº 2 de vosso pedido de esclarecimento, informamos que o entendimento está correto.

c) Relativamente à pergunta nº 3 de vosso pedido de esclarecimento, informamos que: Sim. A cobertura acima referenciada cobrirá tanto indenização para reclamações quanto os Custos de Defesa.

d) Relativamente à pergunta nº 4 de vosso pedido de esclarecimento, esclarecemos que esta informação está disponível por meio do envio do Questionário D&O, que pode ser acessado após o preenchimento do Termo de Confidencialidade Para Acesso ao Questionário D&O (Anexo XI do instrumento convocatório), em conformidade com o item 7 do Termo de Referência e o item 19 do Edital.

e) Relativamente à pergunta nº 5 de vosso pedido de esclarecimento, esclarecemos que esta informação está disponível por meio do envio do Questionário D&O, que pode ser acessado após o preenchimento do Termo de Confidencialidade Para Acesso ao Questionário D&O (Anexo XI do instrumento convocatório), em conformidade com o item 7 do Termo de Referência e o item 19 do Edital.

f) Relativamente à pergunta nº 6 de vosso pedido de esclarecimento, apresentamos as respostas abaixo:

f.1) Alterações na composição de Diretoria/Sociedade são efetivamente rotineiras nas organizações, de modo que em seus próprios atos constitutivos normalmente há clausulado que prevê tais situações.

f.1.1) Muitas vezes, quando há situações de transição, os atos constitutivos preveem que os Sócios/Diretores anteriores permanecerão responsáveis pela prática dos atos de gestão até que sejam devidamente homologados, em todas as instâncias, os novos Sócios/Diretores. É razoável supor que as instituições permanecerão praticando seus atos, por meio de gestores/diretores que continuam com os poderes pertinentes a cada ato de gestão específico, uma vez que estas situações mencionadas, absolutamente rotineiras, não deveriam paralisar as operações.

f.1.2) A AgeRio não possui condições de avaliar a situação de vossa empresa nesse momento, pois é necessário ter acesso a toda a documentação de habilitação jurídica pertinente de vossa empresa, de modo a oferecer julgamento adequado.

f.1.3) Assim, a sugestão é que vossa instituição observe seus atos constitutivos, quanto à suas normas e a regulação dos poderes da Sociedade/Diretoria, de modo a avaliar, no momento da habilitação, quais Sócios e Diretores estarão aptos a praticar atos de gestão e quais Sócios e Diretores ainda terão seus nomes homologados. Dessa forma, diante do cenário em que a AgeRio não detém informações e documentos suficientes para apresentar avaliação minimamente segura, e considerando a situação mencionada por vossa empresa, recomendamos que todos os Diretores e os Sócios, os atuais (que possuem poder para praticar atos de gestão) e os futuros (que ainda terão seus nomes validados em todas as instâncias), apresentem a Declaração de Pessoa Exposta Politicamente (PEP) para Sócios de Pessoa Jurídica Fornecedora (Anexo X do Edital).

f.1.4) Por fim, lembramos que a referida Declaração não é emitida pela empresa (pessoa jurídica), mas sim por pessoa física, visto que é uma declaração exclusivamente individual da própria pessoa física.

f.2) Cabe também tecer esclarecimentos sobre a forma de apresentação de documentos. Conforme previsto no item 12.7.1 do Edital, *“os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, devidamente digitalizados de forma legível, e deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail licitacoes@agerio.com.br”*.

f.2.1) Com o objetivo de privilegiar a competição na licitação, informamos que poderá ser dispensado o reconhecimento de firma, por cartório de notas, nos documentos e declarações a serem assinadas, DESDE QUE as respectivas assinaturas do(s) representante(s) legal(is) correspondam, com exatidão, ao(s) seu(s) respectivo(s) documento(s) de identificação apresentado(s) e possam ser efetivamente validadas pela AgeRio.

f.2.2) Por fim, visando também ampliar a competitividade do certame, comunicamos que também poderá ser aceito documento contendo assinatura certificada digitalmente, DESDE QUE a validação/autenticidade das assinaturas do(s) representante(s) legal(is) possa ser realizada, pela AgeRio, em repositório/portal específico, amplamente disponível, e considerado hábil a este procedimento.

g) Relativamente à pergunta nº 7 de vosso pedido de esclarecimento, e visando a ampliação da competitividade do certame, informamos que tanto a *“Declaração do licitante expedida pela SUSEP, dentro do prazo de validade nela expresso, de que está em dia com suas reservas técnicas e de sinistros”* como a *“Declaração de Livre Movimentação de Ativos”* serão aceitos para efeito do atendimento do subitem 12.5.1, alínea “b”, do Edital, bastando que a seguradora apresente uma delas.

h) Relativamente à pergunta nº 8 de vosso pedido de esclarecimento, informamos que: Sim. Para fins de atendimento da alínea “d”, do subitem 12.5.1, do Edital, poderá ser apresentada consulta ao site da SUSEP que demonstre, efetivamente, o registro do produto D&O da Seguradora. Lembramos que quaisquer documentos apresentados e informações prestadas pela seguradora, para cumprimento de quaisquer itens do Edital, poderão ser diligenciados pela AgeRio, conforme previsto no instrumento convocatório.

i) Relativamente à pergunta nº 9 de vosso pedido de esclarecimento, apresentamos as respostas abaixo:

i.1) Com relação ao trecho *“exclusivamente dedicados ao seguro D&O”*, esclarecemos que é possível que a área dedicada a esta atividade na Seguradora possa ter atribuições extensivas, devendo o *“exclusivamente”* ser entendido como uma dedicação interna à atividade ora contratada, não sendo permitido qualquer tipo de arranjo junto à terceiros para execução direta da atividade. Por uma questão de segurança contratual, é importante saber se a seguradora tem um corpo técnico responsável pela parte transacional e não terceiriza integralmente os seus serviços técnicos.

i.2) No que se refere ao envio de currículos dos empregados como evidência de habilitação para execução da atividade, esclarecemos que os currículos necessitam conter apenas informações profissionais, ou seja, nome, cargo, experiência, contatos corporativos, não havendo a necessidade de envio de informações de caráter pessoal como endereço pessoal, telefone pessoal e outras informações do gênero.

i.2.1) Da mesma maneira, a carta em papel timbrado em que será afirmado, pela seguradora, que esta possui número suficiente de profissionais em sua equipe técnica, exclusivamente dedicados ao seguro D&O, e que também trará a indicação dos ditos profissionais, também não necessita detalhar informações de caráter pessoal como endereço pessoal, telefone pessoal e outras informações do gênero

(apenas informações profissionais como nome do profissional, cargo, telefones profissionais, e-mails etc.).

j) Relativamente à pergunta nº 10 de vosso pedido de esclarecimento, cabe ressaltar que as seguradoras interessadas em participar do certame deverão observar todas as regras apresentadas no Edital e respectivos anexos, especialmente, mas não se limitando, às disposições contidas no item 19 do instrumento convocatório, nos itens 7 e 11 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), nas Cláusulas Quarta e Décima Oitava da Minuta de Contrato (Anexo VIII do Edital), no Termo de Confidencialidade Para Acesso ao Questionário D&O (Anexo XI do Edital) e no Termo de Confidencialidade para a Execução dos Serviços (Anexo XII do Edital).

k) Aproveitamos o ensejo para recomendar para que sejam observadas as instruções para o envio de documentos à AgeRio, pelo licitante vencedor, conforme regras previstas no item 12.7 do Edital.

l) Por fim, solicitamos para que estejam sempre atentos às notícias e informações divulgadas nos canais oficiais da licitação em epígrafe: Portal de Compras do Governo do Estado do Rio de Janeiro – SIGA (www.compras.rj.gov.br); e sítio eletrônico da AgeRio (www.agerio.com.br).